



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 10 de Fevereiro de 2017

Número 2463

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

“Dispõe sobre nova redação do artigo 96, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações.”

Artigo 1º - O artigo 96 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios, nas seguintes hipóteses”:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – mediante convênio que estipule as condições do afastamento, situação em que permanecerá em seu cargo no Município de Leme;

III – mediante autorização expressa do Prefeito, para fim determinado e a prazo certo.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o ônus da remuneração será a cargo do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão somente será admitida no caso de as atribuições a serem exercidas pelo servidor cedido no órgão ou entidade cessionária serem compatíveis com as atribuições do cargo de que seja titular no Município de Leme.

§ 3º Os servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão não poderão ser cedidos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de fevereiro de 2016.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

“Acréscie o § 3º, ao art. 4º da Lei Complementar nº 423, de 30 de março de 2005”.

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 423, de 30 de março de 2005, passará a vigorar com o acréscimo de redação dada pelo § 3º, que conterà:

§ 3º - Poderá, a critério da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Leme - SAECIL, ser substituída a doação do hidrante urbano completo, conforme obrigação prevista no caput do presente artigo, por pecúnia equivalente ao valor do bem, que será destinada ao Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, instituído pela Lei Municipal nº 2768, de 24 de novembro de 2004, valor este exclusivo para compra de materiais e equipamentos a serem utilizados em salvamento, combate à incêndio e resgate.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Leme, 02 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.835, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017. “Declara ponto facultativo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro do corrente ano, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente.

Parágrafo único. O horário de expediente no dia 01 (primeiro) de março do corrente ano se iniciará às 12:00 horas.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Artigo 3º - Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 09 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO nº 6.836, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017. “Delega competência ao Secretário Municipal de Transporte e Viação.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando a padronização dos procedimentos administrativos por infração de trânsito que trata a Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito, que “estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências”.

Considerando o permissivo prescrito no Parágrafo Único do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Leme.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Transporte e Viação, Sr. PAULO CÉSAR MÁXIMO, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 26800712-SSP/SP e CPF nº 258.119.898-22, como autoriza o parágrafo único do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Leme, a competência para a prática dos seguintes atos:

a - assinar como autêntica as Notificações de autuações, por Infração a legislação de trânsito;

- b - assinar Recursos de Infrações de Transito;
- c - assinar Ressarcimento de pagamento de Infração de Transito em Duplicidade e ressarcimento de Infração de transito pagas e que devem ser ressarcidas por deferimento de recursos interpostos;
- d - assinar solicitação de desconto não concedido a Infração de transito;
- e - assinar pagamento indevido de Infração de Transito, e;
- f - solicitar cópia e foto de auto de infração de transito.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto Municipal nº 6446, de 25 de junho de 2014.

Leme, 09 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO nº 6.839,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.
"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA
REGISTRO DO LOTEAMENTO".**

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;
DECRETA:

Artigo 1º - Prorroga-se por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para registro do loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL MARISTELA" aprovado pelo Decreto nº 6.576, de 13 de julho de 2015.

Artigo 2º - As vendas dos lotes continuarão suspensas até a conclusão das obras do loteamento, conforme disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 322, de 25.10.2001.

Parágrafo único - Findo este prazo sem a conclusão das obras a Prefeitura poderá cancelar a aprovação do loteamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 09 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DA CIDADE DE LEME.**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 35/2016

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Sanioto Construções Eireli-EPP.

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 03/2016.

OBJETO: Prorrogação de contratação para execução de substituição de redes de abastecimento de água em PVC Ø 60 mm e Ø 150 mm em diversas ruas dos Bairros Vila São João, Vila Santucci, Barra Funda e Taquari Ponte na cidade de Leme/SP, numa extensão aproximada de 6.745,00 (seis mil setecentos e quarenta e cinco) metros, em conformidade com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projetos.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2017.

Leme, 03 de fevereiro de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA
Diretor-Presidente

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

CONVITE

O Fundo Municipal de Saúde de Leme, com base no artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 3º trimestre de 2016 no dia 24 de fevereiro de 2017, sexta-feira, às 16h30min no plenário da Câmara Municipal de Leme, convida a população em geral, representantes de entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitárias.
Leme, 09 de fevereiro de 2017.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Coleta CTMR-Limpeza e Construções Ltda EPP; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução para execução de recuperação e pavimentação asfáltica em diversos locais do Município de Leme; DATA DA ASSINATURA: 07.02.2017; PRAZO: 90 dias; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 07 de fevereiro de 2017

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 002/2017

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, justifico e torno público o contrato firmado entre o Município de Leme e Paulo Sergio Badra Pécora, celebrado nos termos do artigo 24, X, do mesmo diploma legal citado, com as seguintes características:

Leme, 01 de fevereiro de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Paulo Sergio Badra Pécora; OBJETO: contrato de locação do imóvel localizado à Av. Carlo Bonfante, nº 425, para funcionamento da Coordenadoria de Serviços em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT; DATA DA ASSINATURA: 01.02.2017; VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00; PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: PADL nº 002/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 01 de fevereiro de 2017

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, REFIL DE CARIMBO E BORRACHA COM ADESIVO PARA CARIMBO.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 001/2017 adjudicando as empresas conforme segue:

COMERCIAL LT DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA EPP

Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para retirada das Atas de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 07 de fevereiro de 2017.

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 003/2017 adjudicando a empresa conforme segue: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Fica a empresa adjudicatária, convocada para retirada da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 07 de fevereiro de 2017.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário Municipal de Saúde